



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 02 de dezembro de 2020.

Circular Interno nº 123/2020

Ao setor de contrato,

Prezados (as)



Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município, solicitamos que seja realizado contrato com a empresa **RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELI**, considerando o Pregão Eletrônico nº 008/2020, para **fornecimento de concreto**, com vigência até dezembro de 2020, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant
01	Concreto usinado bombeável b0-b1 fck=20mpa	M³	100

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.10 - **Secretaria de Infraestrutura E Serviços Públicos**

Atividade: 1.026 – Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentos, Ciclovias e Bens de uso comum

Elemento: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.51.00 – Obras e instalações

Fonte: 00/42/24/90

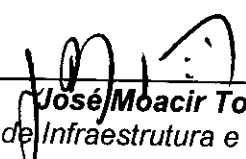
Unidade: 02.06 - **Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade: 1.007 – Const. Ref. Manu. e Amp. De Unidade Básicas de Saúde, Acad. Saúde, Centros e outros

Elemento: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02 / 14


José Moacir Torres
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELI
CNPJ: 27.346.882/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:04:35 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: **139B.D53E.8CF1.FB42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 27.346.882/0001-06 - RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELI

Período: 04/12/2020 a 04/12/2020

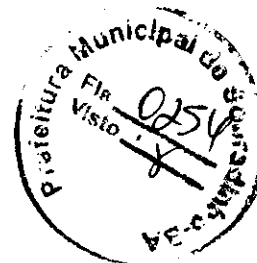
Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
139B.D53E.8CF1.FB42	Negativa	05/06/2020 06:04:35	02/12/2020	Expirada Prorrogada até 01/01/2021	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

◀ ◀ 1 ▶ ▶

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.346.882/0001-06

Razão Social: RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELLI

Endereço: RUA RT SN QD Q LOTE11 / DISTRITO INDUSTRIAL / PETROLINA / PE /
56308-429

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2020 a 07/12/2020

Certificação Número: 2020110802145695318363

Informação obtida em 10/11/2020 16:25:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000006207545-50

Data de Emissão: 20/11/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.346.882/0001-06

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/02/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.346.882/0001-06

Certidão nº: 30922855/2020

Expedição: 20/11/2020, às 11:58:09

Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.346.882/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 71505 / 2020



RAZÃO SOCIAL

RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9647978

Endereço

Rua T, S/N, QUADRA Q LOTE 11, Distrito Industrial, Petrolina CEP: 56308-429

Dados do Contribuinte ou Responsável

RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELI

Numero Documento Jurídico

27.346.882/0001-06

Endereço

Rua T, S/N, QUADRA Q LOTE 11, Distrito Industrial, Petrolina CEP: 56308-429

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que venha a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2020

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 24/02/2021

Chave de Validação: 1ae07b3d



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020

CONTRATO Nº 176/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA RODRIGO
OLIVEIRA MARROS EIRELI, CONFORME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.550.575-93, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 083.21461-53, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Promissão, nº. 20, Vila Santana, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.346.8820001-06, com sede e funcionamento a Rua T, S/N, Quadra Q, Lote 11, Distrito Industrial, Petrolina-PE, neste ato representada por Rodrigo Oliveira Mattos, CPF nº 027.921.956-30, residente e domiciliado na Rua Marciano Gomes de Paula, nº 09, Condomínio Colina do Rio, Quadra A, Bairro Pedra do Lord, Juazeiro-BA, ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, e o resultado do Processo Administrativo nº. 086/2020, Pregão Eletrônico nº. 008/2020 - SRP, com abertura em 01/06/2020, homologado em 02/07/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de concreto para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município, nos termos do Pregão Eletrônico nº. 008/2020, proposta adjudicada e Anexo I deste instrumento.

1.2 Detalhamento do objeto:

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Concreto usinado bombeável b0-b1 fck=20mpa	M³	100	R\$ 342,00	R\$ 34.200,00
VALOR GLOBAL R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. O fornecimento será realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da respectiva Ordem de fornecimento, devendo atender a contratante de forma a satisfazer as necessidades do Município, conforme os termos do processo licitatório, executando o objeto ora contratado.

2.2. A execução do fornecimento descrito acima deverá ser providenciada nos prazos e condições estabelecidas na Ordem de fornecimento, por meio de solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar do objeto conforme solicitado pela Administração e constante no Anexo I e IV do Edital - Pregão Eletrônico nº. 008/2020 - SRP.

Handwritten signature and initials



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho



2.3. A Licitante vencedora obriga-se a executar o fornecimento objeto deste **PREGÃO**, em conformidade com as especificações descritas no Anexo III (Especificações Mínimas do Objeto) do Edital e na Proposta Financeira apresentada, atendendo as necessidades da Administração, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com os termos do presente contrato.

2.3.1. Serão recusados o fornecimento, objeto do presente contrato, que não atendam às especificações constantes neste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e efetivo funcionamento e utilização.

2.5. Caso haja interrupção ou atraso na execução do fornecimento, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante no item 2.1.

2.5.1. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

2.6. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, e todos os termos do Edital (**Pregão Eletrônico nº. 008/2020 - SRP**) e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ou em prazos menores conforme necessidade e urgência da **CONTRATANTE**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

2.7. Todas as despesas relativas à efetiva execução dos fornecimentos, tais como fretes e/ou transportes, dentre outros, correrão às custas exclusivamente da contratada.

2.8. O Fornecedor, deverá entregar os produtos no local indicado pela Prefeitura Municipal de Sobradinho.

2.9. O prazo estabelecido no item 2.1. do Edital, poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.10. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos fornecimentos solicitados, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante no item 2.1.

2.10.1. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

2.11. A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2020 - SRP**, e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues.

2.12. A execução dos fornecimentos descritos acima deverão ser providenciadas nos prazos e condições estabelecidas na Ordem de fornecimento, meio de solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar do objeto conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Sobradinho.

2.13. A contratada obriga-se a executar o fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2020 - SRP**, na Proposta Financeira apresentada, e Anexo I deste instrumento, atendendo as necessidades da Administração, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com os termos do presente contrato.

[Handwritten signature]



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho



2.14. Serão recusados os produtos, objeto do presente contrato, que não atendam às especificações constantes no Anexo III Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2020 - SRP e Anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o efetivo funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para os fornecimentos objeto do presente contrato corresponde a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de contido no Anexo I deste contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia úteis, do mês subsequente após a efetiva execução dos fornecimentos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da CONTRATANTE. O recibo comprovante da execução deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA – Agência 3289 do Banco Sicoob - 756, Conta Corrente nº. 95652-0.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Quadro Detalhado de Despesas (QDD) – LOA 2020:

Unidade: 02.10 - *Secretaria de Infraestrutura E Serviços Públicos*

Atividade: 1.026 – *Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentos, Ciclovias e Bens de uso comum*

Elemento: 3.3.9.0.30 – *Material de Consumo*

3.3.90.39 – *Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica*

4.4.9.0.51.00 – *Obras e instalações*

Fonte: 00/42/24/90

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contada a partir de sua assinatura, obedecendo aos créditos orçamentários anual, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

[Handwritten signature]



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, contendo todas as informações pertinentes e necessárias, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 – Deverá realizar o fornecimento nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no local, dia e horário indicados por escrito pela Prefeitura Municipal de Sobradinho, devendo ser providenciado por parte da **CONTRATADA**, todos componentes necessários a perfeita execução do objeto.

8.12 - Proceder a realização do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 008/2020 - SRP** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 – Atender as condições estabelecidas em Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2020 - SRP** e respectivo Termo de Referência, estando ciente de todas as condições para perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou

[Handwritten signature]



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho



extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
- b.3 - Interrupção ou atraso do fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;
- b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa, do fornecimento;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal o (a) designado(a) pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao Fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho



seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

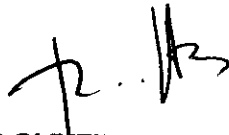
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

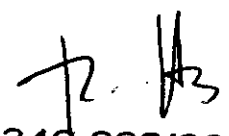
14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

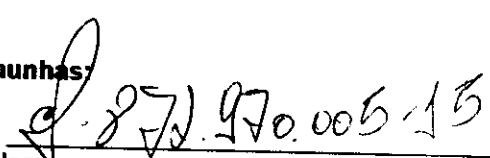
Sobradinho/BA, em 04 de dezembro de 2020.

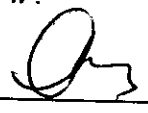

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

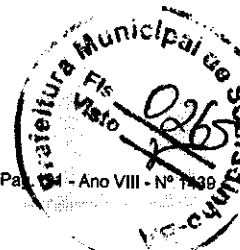

RODRIGO OLIVEIRA MATTOS EIRELLI
Rodrigo Oliveira Mattos
Representante Legal
FORNECEDORA


[27.346.882/0001-06]
Rodrigo Oliveira Mattos EIRELLI
Rua T, Quadra Q - Lote 11, S/N - Distrito Industrial
CEP: 56.308-429 - Petrolina-PE

Testemunhas:

1- 
Nome: _____
CPF/MF nº. _____

2- 
Nome: _____
CPF/MF nº. 964974344-8+



EXTRATO DE CONTRATO 175/2020

Contrato nº 175/2020. Proc. Adm. nº. 118/2020. Pregão Presencial SRP nº 039/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: PLANTAX JARDINAGEM, PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.951.364/0001-45. ASSINATURA: 04/12/2020. OBJETO: aquisição de grama esmeralda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 176/2020

Contrato nº 176/2020. Proc. Adm. nº. 086/2020. Pregão Eletrônico 008/2020. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: OLIVEIRA MARROS, CNPJ/MF sob o nº. 27.346.8820001-06. ASSINATURA: 04/12/2020. OBJETO: fornecimento de concreto para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município. VALOR GLOBAL: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2020.